



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL, 1 (UM) ASSISTENTE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Assistente Social, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a serem cumpridas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e noventa e um centavos), com os devidos acréscimos legais, inclusive adicional de insalubridade e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou se entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 9 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade: 1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Proj./Ativ. 2.093 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS; Elemento de despesa 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

Bruno Becker,

Secretário Interino de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 011, de 09 de fevereiro de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Assistente Social a ser lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 0014/SMDS, encaminhado pela Secretária Municipal, Sra. Liziane Gutheil Bayer, documento em anexo, dando conta da necessidade da contratação requerida, que se lastreia no afastamento de servidora do quadro por questões de saúde.

Ademais, frisa-se que a contratação que ora se requer aprovação é indispensável para a manutenção dos serviços sociais e assistenciais ofertados pelo Município às famílias mais desassistidas.

Salientamos, por oportuno, que o vencimento ofertado já contempla a revisão geral anual concedida aos servidores neste ano de 2022.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de assistência social resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Desenvolvimento Social à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.